OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA COMARCA DO PORTO PARA O ANO DE 2021

OBJETIVOS PROCESSUAIS/ACÇÕES A DESENVOLVER

QUALIDADE NA ACÇÃO: COORDENAÇÃO.

1-Reforçar a intervenção do magistrado do Ministério Público coordenador na promoção da agilização e articulação da actividade de todos os magistrados da comarca, na criação de redes de contacto e circuitos informais de partilha de informação e de boas práticas, na promoção da reflexão conjunta sobre as melhorias da actuação do Ministério Público:

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente, a consolidação e dinamização do funcionamento da rede informal de contactos, de partilha de informação entre a Autoridade Tributária e os Magistrados do Ministério Público da área da Jurisdição Cível da Comarca do Porto (secções cíveis, de execução e de comércio).

2-Reforçar a intervenção nos órgãos de gestão das comarcas:

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Interacção muito directa – e muito profícua – com o Juiz Presidente e com o Administrador Judiciário;

- Contribuição activa para a definição da agenda do Conselho de Gestão;

- Promoção da conversão da reunião do Conselho de Gestão num espaço de discussão das questões relativas à Comarca que não apenas das relativas à sua estrita competência deliberativa;

-Promoção da realização de reuniões informais com regularidade, com finalidade essencialmente informativa.

3-Promover a articulação e coordenação entre jurisdições e a intervenção do Ministério Publico nas diferentes fases processuais.

- Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento;

- Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas;

- Promover a articulação com a jurisdição do comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização.

QUALIDADE NA ACÇÃO: REFORÇO DA DIRECÇÃO EFECTIVA DO INQUÉRITO.

1-Avaliar a adequação da organização dos departamentos e secções de investigação e acção penal à estrutura da criminalidade na comarca e eventuais propostas de alteração dirigidas aos Procuradores-Gerais Regionais, visando, nomeadamente, o melhor equilíbrio da distribuição processual e privilegiando a especialização, designadamente quanto aos crimes de corrupção e à criminalidade económico financeira, à violência domestica, aos abusos sexuais de crianças e à cibercriminalidade.

Remete-se para o relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal, sob o mesmo título.

2-Promover e desenvolver metodologias de definição do objecto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual.

Remete-se para o Relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

3-Melhorar, organizar e monitorizar procedimentos de articulação com os órgãos de polícia criminal.

Remete-se para o Relatório do DIAP - Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

QUALIDADE NA ACÇÃO: VISÃO INTEGRADA DA INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO NAS DIFERENTES FASES PROCESSUAIS E INSTÂNCIAS.

1-Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento (incluindo o recurso).

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Comunicação ao DIAP das absolvições/condenações ocorridas em julgamento», tarefa de que, em alguns dos casos de maior complexidade e repercussão social, se tem encarregado o próprio magistrado coordenador;

- Sensibilização dos magistrados das fases processuais subsequentes para consultarem os das fases anteriores sempre que confrontados com questões que naqueles outros momentos também pudessem ter sido equacionadas;

- «Reforço da proximidade dos magistrados do Ministério Público da fase de julgamento aos das fases preliminares;

- «Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados com competência investigatória das situações noticiadas em fase de julgamento indiciadoras da comissão de ilícito criminal de natureza pública.

b)-Consolidação e aprofundamento das prática instituídas pelo Despacho n.º 2/2017-CoordPRT, de 26.4, da comarca, sobre «Articulação entre os magistrados do Ministério Público das fases preliminares e de julgamento do processo criminal; comunicações; representação especial do Ministério Público nos momentos do recurso» e «Suspensão provisória do processo e arquivamento por dispensa de pena na fase de instrução; articulação entre os magistrados das fases de instrução e de inquérito».

c)- Consolidação e aprofundamento das práticas instituídas pela Instrução n.º 1PGDP/2019, de 27.03, “sobre procedimentos de articulação do Ministério Público nas diversas fases do Processo Penal.

2-Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- «Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação

relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas».

3-Melhorar e organizar a ligação e articulação com as instâncias superiores.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Consolidação da prática desde sempre assumida pelo magistrado coordenador da divulgação das decisões de maior interesse doutrinário dos tribunais superiores identificadas na actividade de acompanhamento dos processos de maior complexidade e repercussão social da Comarca.

- Consolidação da função do magistrado coordenador de interlocutor entre os magistrados da Comarca e os do Tribunal da Relação do Porto em vista da facilitação da circulação de informação necessária.

Ver, também, o Relatório do DIAP (documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal).

QUALIDADE NA ACÇÃO: VALORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM JULGAMENTO.

1-Organizar e monitorizar procedimentos que promovam a melhoria da qualidade da intervenção em julgamento.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Interposição de recurso em todos os casos de determinação legal ou hierárquica;

- Interposição de recurso em todos os casos de não acolhimento das posições ou pretensões substanciais sustentadas pelo Ministério Público, a menos que razões atinentes aos interesses cuja defesa lhe incumba justifiquem a abstenção ou a decisão judicial se revele suficientemente convincente;

- Reforço da atitude de pedagogia e de sensibilização da hierarquia no sentido da adopção pelos magistrados das fases preliminares do processo criminal de práticas e de técnicas facilitadoras da sustentação da pretensão punitiva em julgamento, designadamente, o estabelecimento de contactos informais entre os magistrados

intervenientes nas várias fases do mesmo processo para discussão de questões que interessem a uma boa decisão da causa.

Ver, também, o Relatório do DIAP (documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal).

CELERIDADE: DECISÃO DE MÉRITO EM TEMPO ÚTIL

1-Continuar a promover a aplicação dos institutos de simplificação processual.

- Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

2-Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face aos crimes em causa, e acompanhar e monitorizar a aplicação da Directiva e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisoria do processo.

- Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

3-Reduzir pendências excessivas mediante identificação das acções com volume excessivo de pendencia e adopção de medidas de gestão processual e/ou de gestão de recursos humanos no sentido da redução da pendência para os níveis médios da comarca.

4-Celeridade Processual: consolidação dos objectivos firmados nos anos judiciais anteriores, com redução dos períodos de duração máxima de alguns procedimentos, como:

JUÍZOS DE FAMÍLIA E MENORES:

a)-Processos administrativos:

Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;

Para instauração de procedimentos relativos ao estabelecimento da filiação:
Para acções oficiosas de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:

- Duração máxima de um mês até à apresentação de petição inicial em juízo.

Para acções de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade ou perfilhação, em representação de incapazes:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição inicial em juízo ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial.

b)-Procedimentos de averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:

- Redução da duração máxima para oito meses até à decisão final.

c)-Procedimentos previsto no Decreto-Lei n.º 272/2001 de 27.10.
Parecer em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais:

- Duração máxima de oito dias, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações, não havendo lugar à audição da criança ou do jovem;

- Duração máxima de 15 dias, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações, havendo lugar à audição da criança ou do jovem.

d)-Processo de autorização de prática de actos, de suprimento de consentimento e de aceitação de liberalidades:

- Duração máxima de seis meses até à decisão de mérito;

e)-Inquéritos tutelares educativos:

- Duração máxima de três meses, excepcionalmente, prorrogável até seis, até à decisão de encerramento, nesta incluída a de suspensão nos termos do art.º 84º da LTE.

JUÍZOS DE TRABALHO.

a)-Processos administrativos:

Para instauração de acções emergentes de contrato individual de trabalho:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;

Para apresentação de petição inicial ou requerimento de junta médica em processos de acidente de trabalho:

- Duração máxima de 30 dias, excepcionalmente, prorrogáveis em caso de petição inicial até ao limite de idêntico período, até à apresentação da peça em juízo.

b)-Processos de acidente de trabalho na fase conciliatória:

- Duração máxima de oito meses até à conclusão da diligência de tentativa de conciliação;

c)-Incidentes de actualização de pensão em processo de acidente de trabalho:

- Criação paulatina de mecanismos de controlo efectivo dos processos em que deve ter lugar a actualização de pensões, preferencialmente através da criação de um ficheiro electrónico.

d)-Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:

- Dinamização da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

JUÍZOS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL

Juízos cíveis centrais e locais, juízos de execução e juízos de comércio.

a)-Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial.

JUÍZOS DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

Juízos criminais centrais e locais.

a)-Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Redução ao mínimo indispensável dos casos de instauração de processo administrativo, privilegiando-se o desencadeamento dos procedimentos judiciais perante os expedientes avulsos, nomeadamente, nos casos de recurso de impugnação de contra-ordenação.

- Redução da duração máxima do processo para três meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente, nos casos de internamento compulsivo;

b)-Processo sumário – fase preliminar:

- Encaminhamento para suspensão provisória de um valor que se aproxime o mais possível de 60% casos desta espécie;

- Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos remetidos para processo comum.

c)-Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:

- Dinamização da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS.

1-Desenvolver procedimentos processuais e organizacionais para uma efectiva protecção e informação da vítima de crime, designadamente das mais vulneráveis, com uma especial atenção à prestação de depoimentos e à necessidade de evitar a revitimização

- Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS.

1-Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;

- Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente dos de simples prestação de informação técnico-jurídica.

2-Melhorar, organizar e monitorizar os procedimentos de acompanhamento das CPCJ's.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Reforço da proximidade dos magistrados às CPCJ's, com intensificação da actividade fiscalizadora da respectiva actividade, a exercitar, preferencialmente, mediante a deslocação do procurador às respectivas instalações e apoiada em listagens e organização de processos administrativos ou pastas para acompanhamento e arquivo;

3-Desenvolver procedimentos de articulação com as secções centrais de Família e Menores e com as entidades e instituições de assessoria e apoio

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados os anos anteriores, designadamente:

- Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços do ISS no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os técnicos de serviço social, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas, como o telefone e o correio electrónico.

4-Assegurar as visitas de magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e instituições de acolhimento

- Ver, ainda, documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: DIREITOS TRABALHADORES

1-Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes, com especial atenção para o encurtamento dos tempos de atendimento

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;

- Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.

2-Promover e incentivar a iniciativa do Ministério Público enquanto representante dos Trabalhadores nas acções relacionadas com contratos individuais de trabalho

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente, sem prejuízo do respeito pela autonomia da vontade do trabalhador, adopção de práticas e de atitudes que favoreçam a recepção de queixas e o seu ulterior tratamento e patrocínio em juízo pelo Ministério Público.

3-Promover a articulação com a jurisdição de comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Articulação de proximidade com os magistrados das secções de Comércio.

- Encaminhamento tão precoce quanto possível para os magistrados do Ministério Público nas secções de comércio das situações que justifiquem o patrocínio de trabalhadores na instauração de procedimentos de insolvência, de revitalização ou de verificação ulterior de créditos.

- Elaboração pelo próprio magistrado da Secção de Trabalho do requerimento de reclamação de créditos prevista nos art.^{os} 128º e 17º-D n.º 2 do CIRE em patrocínio do trabalhador, com remessa posterior do processo administrativo ao colega da Secção de Comércio;

- Nos casos de reclamação tardia de créditos em processo de insolvência nos termos do art.º 146º do CIRE, elaboração pelo magistrado da Secção de Trabalho de

nota dos créditos laborais a peticionar, devidamente discriminada e fundamentada, com remessa simultânea do processo administrativo ao magistrado da Secção de Comércio.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO CÍVEL

1-Melhorar, organizar e monitorizar a iniciativa processual em defesa dos incapazes, designadamente, as acções de "acompanhamento de maior", desenvolvendo mecanismos de articulação com as demais jurisdições.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Reforço da proximidade dos magistrados cíveis aos da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista da instauração de "acompanhamento de maior".

- Aferição rigorosa dos pressupostos para a instauração de acções de "acompanhamento de maior", nas situações de pessoas de avançada idade recolhidas em instituições de assistência.

b)-Aprofundamento e consolidação dos procedimentos instituídos pelo protocolo celebrado em 25 de Setembro de 2017 com a instituição privada de solidariedade social «CPI – Comissão de Protecção ao Idoso», divulgado pela Ordem de Serviço n.º 29/2017-CoordPRT, de 17.10, que estabelece um modelo de cooperação entre o Ministério Público da Comarca do Porto e a instituição referida em vista da promoção e protecção dos direitos dos idosos.

2-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Articulação das secções cíveis, de execução e de comércio com as entidades fiscais para agilização das formas de comunicação e de circulação da informação e dos documentos entre o Ministério Público e as entidades a quem deve representação nos momentos de reclamação e verificação ulterior de créditos e outras intervenções no âmbito dos processos de insolvência e de execução;

- Articulação das secções cíveis com os serviços policiais, de saúde e de segurança social locais e departamentos governamentais centrais para agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público nas secções cíveis e as entidades referidas.

3-Promover, incentivar e desenvolver a iniciativa relativamente as acções e procedimentos em defesa do consumidor.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- Conclusão dos contactos em curso e celebração de protocolo entre o Ministério Público da Comarca do Porto e a associação de defesa do consumidor DECO, para partilha de informação e cooperação na promoção de interesses comuns na área direito do consumo e da protecção do estatuto do consumidor.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO DE COMÉRCIO

1-Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público e representação dos trabalhadores no âmbito das acções da sua competência, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;

- Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.

2-Melhorar, organizar e monitorizar a articulação com a jurisdição do trabalho

- Ver objectivos referenciados em "Áreas Prioritárias: Direitos dos Trabalhadores.

ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS

1-Reforçar a articulação entre os tribunais de julgamento e a jurisdição de execução de penas.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos judiciais anteriores, designadamente:

- Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas;

2-Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais.

a)-Consolidação dos objectivos e acções firmados para os anos anteriores, designadamente:

- A mais da participação nos conselhos técnicos, realização de, pelo menos, uma visita anual à zona prisional dos estabelecimentos para aferição das condições de legalidade geral.

Porto, 14 de Fevereiro de 2021

O Magistrado do Ministério Público coordenador

António Augusto Manso